

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3011 de 05 de dezembro de 2006.

Autoria: Poder Executivo.

“Dispõe sobre aprovação da Tabela de Valores Venais dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana e Rural do Município de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Valores Venais do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constantes dos anexos dessa Lei, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para o exercício de 2007.

Art. 2º - A metodologia para apuração dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes das TABELAS a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá ser a mesma já existente no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores.

I – A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos.

II – Os valores básicos do m², de construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, exercício de 2007, são os seguintes:

a) Edificações de até 70 m ²	R\$ 88,00
b) Edificações acima de 71 m ² até 150 m ²	R\$ 154,00
c) Edificações acima de 150 m ²	R\$ 220,00

III – Nos loteamentos e logradouros sem urbanização será cobrado o valor de R\$ 88,00 m², da construção, independente do tamanho da edificação.

IV – O valor mínimo do IPTU a ser cobrado em 2007, será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para todos os imóveis, sendo eles edificados ou não.

Art. 3º - Os valores resultantes do lançamento dos impostos de que trata esta Lei, serão corrigidos monetariamente, pelos índices da Unidade Fiscal de Luziânia – UFL.

§ 1º - Caso o contribuinte manifeste interesse, o Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o *caput* deste Artigo.

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

§ 2º - As parcelas previstas no parágrafo anterior não poderão ser inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 3º - O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista, até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2007, terá desconto de 20% (vinte por cento), e até 10 (dez) de março de 2007, desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º - A multa por atraso no pagamento da tributação será de 2% (dois por cento), a partir de 1º de maio de 2007, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *Presidente*

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR - *1º Secretário*

AGOSTINHO LEITE - *2º Secretário*